

**Despacho n.º 10658/2012**

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, confere o grau de mestre em Artes Musicais, devidamente registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD 500/2007.

Nos termos dos estatutos da FCSH -UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extrato) n.º 854/2010, de 13 de janeiro, do Senhor Reitor da UNL, republica -se na íntegra o Regulamento do Mestrado em Artes Musicais incluindo a alteração introduzida às normas regulamentares, comunicada em 26 de julho de 2012 à Direção-Geral do Ensino Superior.

31 de julho de 2012. — O Diretor, *Doutor João de Deus Santos Sáa-gua*.

**Mestrado em Artes Musicais****Normas regulamentares**

(registado na DGES sob o número: R/B-AD 500/2007)

**Artigo 1.º****Criação**

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, confere o grau de mestre em Artes Musicais.

**Artigo 2.º****Objetivos do curso**

A realização do mestrado em Artes Musicais implica a aquisição dos seguintes conhecimentos e competências:

- 1) Aprofundar e desenvolver os conhecimentos adquiridos no 1.º ciclo, de forma a desenvolver aplicações originais na área da Música e da Musicologia;
- 2) Capacidade de aplicar conhecimentos para a resolução original e inovadora de problemas relacionados com a área de estudo;
- 3) Competências de utilização e gestão articulada de diversos conhecimentos na abordagem de questões de âmbito alargado, bem como para a sua avaliação sob os pontos de vista técnico, cultural e ético;
- 4) Competências de expressão oral, escrita e artística de acordo com as regras da disciplina, não só no âmbito da comunidade académica como no da comunicação com o público em geral;
- 5) Competências para a aprendizagem e aplicação continuadas de novos instrumentos teóricos e metodológicos;
- 6) Aprofundar os conhecimentos em domínios selecionados das Artes e das Ciências Musicais;
- 7) Capacidade de relacionar os conhecimentos e competências de investigação das Ciências Musicais com as competências práticas da conceção e execução musicais;
- 8) Capacidade de reflexão interdisciplinar sobre a expressão musical;
- 9) Capacidade de alargar a formação científica no domínio da música às práticas criativas e interpretativas.

**Artigo 3.º****Área científica**

O mestrado em Artes Musicais está inserido na área científica de Artes Musicais.

**Artigo 4.º****Duração do curso**

O curso está organizado numa duração normal de 3 semestres.

**Artigo 5.º****Regras sobre a admissão no ciclo de estudos**

1 — Serão admitidos à candidatura no mestrado em Artes Musicais:

- a) Os candidatos detentores de um certificado de conclusão de licenciatura obtido em Estabelecimento de Ensino Superior de países subscritores da Declaração de Bolonha e de outros considerados afins, tendo em atenção a respetiva estrutura curricular.
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2 — A candidatura será efetuada através do preenchimento de boletim apropriado, disponibilizado em formato papel na Divisão Académica ou disponível no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em <http://www.fchsh.unl.pt>, a que juntarão certificado de habilitações, cópia do suplemento ao diploma e *Curriculum Vitae* detalhado. Os documentos de candidatura devem ser entregues na Divisão Académica/Núcleo de Pós-Graduações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas nos prazos para tal estabelecidos.

3 — Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no n.º 1 do presente artigo serão selecionados e seriadados tendo em atenção os seguintes critérios:

- a) Licenciatura, preferencialmente, na área da Música;
- b) Classificação de licenciatura;
- c) Currículo académico e científico;
- d) Currículo profissional;
- e) Eventual entrevista.

4 — O número de vagas e prazos de candidatura ao mestrado serão fixados anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

**Artigo 6.º****Condições e início de funcionamento**

1 — A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Artes Musicais, nomeadamente:

- a) Um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados neste ciclo de estudos;
- b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
- c) Desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
- d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

2 — O mestrado em Artes Musicais entra em funcionamento no ano letivo de 2007/2008.

**Artigo 7.º****Estrutura curricular, plano de estudos e créditos**

1 — O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).

2 — O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 93 créditos e ao diploma de pós-graduação é de 60 créditos. A dissertação ou ao trabalho de projeto ou ao estágio com relatório correspondem 33 créditos.

3 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam do quadro 1.

**Mestrado em Artes Musicais**

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Artes Musicais . . . . .			
Estudos de Cultura . . . . .	CMEC	10	—
História da Música . . . . .	CMHM	10	—
Prática e Interpretação Musical . . . . .	CMPIM	30	33
Metodologias das Ciências Sociais . . . . .	CMMET	10	—
<i>Total</i> . . . . .		60	( <sup>1</sup> ) 33

(<sup>1</sup>) Número de créditos das áreas científicas optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma.

## Observações:

O aluno realiza 60 créditos nos 1.º e 2.º semestres. Em cada um dos semestres da componente letiva, o aluno realizará 30 créditos.

A aprovação nos 60 créditos que constituem a componente letiva do mestrado confere ao aluno o diploma de pós-graduação em Artes Musicais.

Componente não letiva necessária para obtenção de grau de mestre (3.º semestre): Dissertação ou Trabalho de Projeto ou Estágio com Relatório (33 créditos).

4 — Plano de Estudos:

## Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

## Curso de Artes Musicais

## Grau de Mestre

## Área científica predominante do curso: Artes Musicais

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
<b>Obrigatórias</b>						
Teoria e Método das Ciências Musicais. ....	CMMET	S	280	S: 48; O: 16	10	—
História da Música. ....	CMHM	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Seminário Artístico 1. ....	CMPIM	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Música e Pensamento. ....	CMEC	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Seminário Artístico 2. ....	CMPIM	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Seminário Artístico 3. ....	CMPIM	S	280	S: 48; O: 16	10	—
<b>Opções condicionadas (a)</b>						
Dissertação. ....	CMPIM	S	924	OT: 16	33	Opcional.
Estágio com Relatório. ....	CMPIM	S	924	E: 400; OT: 16	33	Opcional.
Trabalho de Projeto. ....	CMPIM	S	924	OT: 16	33	Opcional.

(a) Para a realização da componente não letiva conducente ao grau de mestre, os alunos devem optar por uma das modalidades oferecidas neste conjunto de unidades curriculares.

## Notas

- (1) Designação.
- (2) Sigla constante do ponto 9.
- (3) Anual, semestral, trimestral ou outra.
- (4) Número total de horas de trabalho do estudante.
- (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; E: Estágio; OT: Orientação tutorial; O: Outra.
- (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular.
- (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

## Artigo 8.º

**Concretização da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório**

1 — Concluída a componente letiva do mestrado, os alunos elaborarão uma dissertação, um trabalho de projeto ou um estágio com relatório correspondente a um total de 33 unidades de crédito.

2 — As modalidades e os requisitos de elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório são os definidos pelo regulamento interno da componente não letiva, fixado pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

## Artigo 9.º

**Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos**

1 — Para a frequência das unidades curriculares do mestrado não são exigidas precedências obrigatórias. Todavia, os alunos podem ser aconselhados, pelos docentes de cada unidade curricular, relativamente aos conhecimentos prévios tidos por convenientes para as realizarem com sucesso.

2 — A avaliação de conhecimentos relativos à componente letiva do mestrado tem caráter individual e realizar-se-á no final dos semestres letivos. Serão considerados, na avaliação de conhecimentos, provas finais escritas e ou orais, trabalhos ou outros elementos de avaliação levados a efeito pelos alunos no âmbito das diferentes unidades curriculares em condições a definir pelos respetivos docentes. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

3 — Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno que obtenha a classificação final igual ou superior a 10 valores.

4 — A obtenção dos 60 créditos da componente letiva do mestrado precede obrigatoriamente a inscrição para a realização da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório.

## Artigo 10.º

**Regime de prescrição do direito à inscrição**

1 — O regime de prescrições, seguindo o disposto nos números 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, rege-se pela seguinte tabela, que estabelece o número máximo de semestres de inscrições que podem ser efetuados pelo aluno em função do número de créditos já obtido no curso.

Mínimo de créditos ECTS obtidos para se poder inscrever	Inscrição número	Tipo de inscrição
18 .....	2.ª	Semestral.
48 .....	3.ª	Semestral.
60 .....	4.ª	Semestral.

2 — Adequando o disposto no artigo 5.º, n.º 4, da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, no caso de o aluno beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante, para efeito da aplicação da tabela supra, apenas é contabilizado 0,5 por cada semestre que tenha efetuado nessas condições.

## Artigo 11.º

**Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação**

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório será orientada por Doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afeto aos Departamentos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

3 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e do orientador proposto sobre o tema da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório, com uma breve descrição do trabalho a realizar. A entrega desta proposta no Conselho Científico deverá ser efetuada até ao final do semestre em que o aluno concluir a parte escolar do curso.

4 — A nomeação do(s) orientador(es) é feita pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas no prazo de dez dias úteis após a entrega da proposta.

## Artigo 12.º

**Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório e sua apreciação**

1 — A dissertação, o trabalho de projeto ou o estágio com relatório deve ser entregue até ao último dia do último semestre previsto para a conclusão do curso, tido em consideração o disposto do artigo 10.º

2 — O candidato deve entregar na Divisão Académica/Núcleo de Mestrados da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas o pedido de realização de provas, em impresso próprio, disponibilizado, em formato papel, na Divisão Académica ou disponível no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, em <http://www.fctsh.unl.pt>, acompanhado de 6 exemplares em formato papel e de 2 versões em suporte digital da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório.

3 — Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita a dissertação, o trabalho de projeto ou o estágio com relatório ou, em alternativa, se recomenda, ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para o mesmo.

a) Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 60 dias durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório ou declarar que o mantém tal como a apresentou.

b) Recebida a dissertação, o trabalho de projeto ou o estágio com relatório reformulado, ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão.

c) Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido na alínea a), este não apresentar uma dissertação, um trabalho de projeto ou um estágio com relatório nem declarar que prescinde da respetiva reformulação.

## Artigo 13.º

**Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório**

1 — O júri de apreciação da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após a respetiva entrega.

2 — As provas devem ter lugar no prazo de 45 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório;

b) Da data da entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório reformulada(o), ou da declaração pelo candidato de que se prescinde da reformulação.

## Artigo 14.º

**Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri**

1 — A dissertação, o trabalho de projeto, ou o estágio com relatório será objeto de apreciação e discussão pública por júri designado pelo Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da UNL.

2 — O júri deve integrar entre 3 a 5 membros incluindo-se entre eles:

a) O orientador ou os orientadores.

b) No mínimo, um elemento exterior à Universidade Nova de Lisboa.

3 — O despacho de nomeação de júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de cinco dias após a sua nomeação.

4 — Para apreciação da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório, o júri será presidido pelo membro mais antigo da categoria mais elevada pertencente à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

5 — O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

6 — Após a discussão da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da dissertação, do trabalho de projeto, ou do estágio com relatório é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Recusado por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções;

b) No caso de a dissertação, o trabalho de projeto, ou o estágio com relatório ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

## Artigo 15.º

**Regras sobre a prova de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório**

1 — Na prova de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório, que terá a duração máxima de 90 minutos, o candidato pode fazer uma apresentação com máxima duração de quinze minutos, seguindo-se a discussão em que podem ser intervenientes todos os membros do júri.

2 — Na discussão da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório, deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

## Artigo 16.º

**Processo de atribuição da classificação final**

1 — Ao diploma de pós-graduação é atribuída uma classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do diploma de pós-graduação é a média, por crédito, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o aluno realizou os 60 créditos da componente letiva do mestrado.

3 — Ao grau de mestre é atribuída a classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

4 — A classificação final do grau de mestre será a média da classificação final da componente letiva do curso nos termos da alínea 2) deste mesmo artigo com o peso de 40% e da classificação atribuída à dissertação, ao trabalho de projeto ou ao estágio com relatório nos termos do artigo 14.º, n.º 6 com o peso de 60%.

## Artigo 17.º

**Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas em curso**

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diplomas — identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respetiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Cartas de curso — identificação do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação do titular do grau, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso, área de especialização, no caso de ela existir, classificação final e qualificação.

## Artigo 18.º

**Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma**

1 — A emissão do diploma e do suplemento ao diploma será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.

2 — A emissão da carta de curso será efetuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão do mestrado.

## Artigo 19.º

**Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

O processo de acompanhamento do mestrado em Artes Musicais é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, nos termos dos artigos 18.º e 20.º dos estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio Web em [www.fcsh.unl.pt](http://www.fcsh.unl.pt).

#### Artigo 20.º

##### **Numerus clausus**

1 — A matrícula e inscrição no curso de mestrado em Artes Musicais estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado no *Diário da República*, 2.ª série, antes do início do prazo de candidatura.

#### Artigo 21.º

##### **Calendário escolar**

O calendário escolar é aprovado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico e disponibilizado no sítio *Web* da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em <http://www.fcsh.unl.pt>.

#### Artigo 22.º

##### **Propinas**

O montante das propinas e respetivo regime de pagamento será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do artigo 6.º dos estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

#### Artigo 23.º

##### **Financiamento**

O mestrado em Artes Musicais é financiado através das respetivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas provenientes do Orçamento de Estado. Constituem ainda receitas de mestrado os valores arrecadados provenientes de participações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

#### Artigo 24.º

##### **Disposições transitórias**

Os alunos anteriormente inscritos transitam para o plano de estudos presentemente publicado de acordo com o disposto no plano de transição aprovado por Despacho do Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

#### Artigo 25.º

##### **Casos omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

#### Artigo 26.º

##### **Entrada em vigor**

O atual plano de estudos entra em vigor no ano letivo 2012-2013 e revoga o plano de estudos do ciclo de estudos de mestrado em Artes Musicais, publicado pelo Despacho n.º 10596/2009, 2.ª série, n.º 79 de 23 de abril.

206292626

#### **Despacho n.º 10659/2012**

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, confere o grau de mestre em Ciências da Educação, devidamente registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B -Cr 199/2007.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extrato) n.º 854/2010, de 13 de janeiro, do Senhor Reitor da UNL, republica -se na íntegra o Regulamento do Mestrado em Ciências da Educação incluindo a alteração introduzida às normas regulamentares, comunicada em 26 de julho de 2012 à Direção-Geral do Ensino Superior.

31 de julho de 2012. — O Diretor, *Doutor João de Deus Santos Sáágua*

## **Mestrado em Ciências da Educação**

### **Normas regulamentares**

(registado na DGES sob o número: R/B -Cr 199/2007)

#### Artigo 1.º

##### **Criação**

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, confere o grau de mestre em Ciências da Educação.

#### Artigo 2.º

##### **Objetivos do curso**

A. O mestrado em Ciências da Educação tem como objetivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências gerais:

- 1) Adquirir conhecimentos aprofundados em áreas estruturantes das Ciências da Educação;
- 2) Capacidade de pesquisa, interpretação e análise da produção científica na área de Ciências da Educação;
- 3) Competências de diagnóstico de situações educativas problemáticas, tanto a nível político, como a nível pedagógico;
- 4) Capacidade de implementação de estratégias de intervenção em situações educativas problemáticas, relacionadas com o ponto anterior.

B. O mestrado em Ciências da Educação tem como objetivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências específicos:

- 1) Compreensão das relações existentes entre os contextos económicos, sociais e políticos subjacentes às propostas curriculares contemporâneas, por um lado, e as práticas educativas dominantes nos nossos dias, por outro;
- 2) Compreensão das relações existentes entre o desenvolvimento cognitivo e emocional dos jovens, e as exigências de nível cognitivo, social e instrumental presentes nas vias de educação e formação contemporâneas;
- 3) Capacidade de articular o desenvolvimento das competências profissionais e o aprofundamento das competências científicas essenciais ao trabalho no setor da educação;
- 4) Competências de diagnóstico de situações de bloqueio no domínio da educação e da formação e de implementação de estratégias de resolução e remediação de tais situações.

#### Artigo 3.º

##### **Área científica**

O mestrado em Ciências da Educação está inserido na área científica de Ciências da Educação.

#### Artigo 4.º

##### **Duração do curso**

O curso está organizado numa duração normal de 3 semestres.

#### Artigo 5.º

##### **Regras sobre a admissão no ciclo de estudos**

1) Serão admitidos à candidatura no mestrado em Ciências da Educação:

- a) Os candidatos detentores de um certificado de conclusão de licenciatura obtido em Estabelecimento de Ensino Superior de países subscritores da Declaração de Bolonha e de outros considerados afins, tendo em atenção a respetiva estrutura curricular.
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.
- c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2) A candidatura será efetuada através do preenchimento de boletim apropriado, disponibilizado em formato papel na Divisão Académica ou disponível no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em <http://www.fcsh.unl.pt>, a que juntarão certificado de habilitações, cópia do suplemento ao diploma e *Curriculum Vitae* detalhado. Os documentos